

Assunto: Informações Mensais – Investidores não residentes.

Senhor Diretor,

De acordo com o disposto no artigo 7º da Instrução CVM nº 325/2000, o representante deve encaminhar à CVM, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, através de meio eletrônico, as informações referentes aos investidores não residentes, de acordo com a estrutura de dados solicitada pela CVM.

2. Desta forma, informamos que encontra-se disponível na home-page da CVM na Internet, cujo endereço é <http://www.cvm.gov.br>, onde deverá ser selecionada a opção "Envio de Documentos", o formulário onde o representante deverá informar, a partir de 01/05/2000, os dados consolidados das carteiras sob sua responsabilidade.

3. Ressaltamos que as informações dos investidores não residentes deverão ser apresentadas em conjunto com as carteiras de investidores estrangeiros, regulados pelo Anexo IV à Resolução CMN nº 1289/87, que ainda não tenham efetuado o seu cadastramento.

4. Adicionalmente, deverão ser encaminhados à CVM, a partir de 01/05/2000, através do e-mail gii@cvm.gov.br ou em disquete endereçado à Gerencia de Acompanhamento de Investidores Institucionais, os demonstrativos do fluxo de recursos e das aplicações das carteiras titulares dos investidores não residentes, bem como dos investidores do Anexo IV não cadastrados, de acordo com a estrutura de arquivo, em anexo. Este arquivo substituirá as informações mensais que eram protocoladas diretamente na CVM ou enviadas por fax, de acordo com os formulários anexos à Instrução CVM n.º 242/96.

5. Finalmente, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas ou outras informações, através do telefone 0xx21 212-0453, pelo fax 0xx21 212-0518 ou através do email gii@cvm.gov.br.

Atenciosamente,

Original assinado por

Carlos Eduardo P. Sussekind

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais

Em anexo: [Layout do arquivo das posições das carteiras titulares.](#)

